



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA ADITIVA Nº ____

Acrescenta-se o §3º, ao artigo 109-A do Projeto de Resolução nº 04/2021 – ACRESCENTA O ARTIGO 109-A NA RESOLUÇÃO Nº 492, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ), com a seguinte redação:

Artigo 109-A. Dependerá de inclusão na Ordem do Dia, para discussão e votação, os Requerimentos que versarem sobre:

[...]

§3º – Em caso de urgência, devidamente justificada, fica autorizada a apresentação e deliberação em plenário, oportunidade em que se exigirá, no ato do protocolo, que o Requerimento seja instruído com a assinatura de no mínimo 1/3 dos vereadores.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta é necessária, vez que é de notório saber que os requerimentos podem ser sujeitos tanto à decisão do presidente quanto à deliberação do plenário, conforme preconiza o artigo 103 do Regimento Interno.

Contudo, o presente projeto de resolução retira a possibilidade de apresentação de Requerimentos verbais sem sofrer deliberação em plenário. Por outro lado, a proposição em apreço altera o regimento a fim de incluir na Ordem do Dia, para discussão e votação os Requerimentos elencados no artigo 109-A do presente projeto de resolução.

Evidente que em momento algum há no projeto de resolução em comento disposição afeta à urgência de determinados Requerimentos, o que cerceia e muito a apresentação de Requerimentos pelos parlamentares dessa Casa de Leis, e conseqüentemente, a modificação traz consigo uma limitação ao exercício da nobre função legislativa desempenhada por nós, vereadores.

GABINETE – VEREADOR ROBERTO DOS REIS RANGEL

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E-mail: vereador@robertorangel.com.br – Site: www.cma.es.gov.br




Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Chamo atenção ao fato de que, este Parlamentar tem ciência da emenda modificativa apresentada pela Vereadora Adriana Guimarães, mas, s.m.j, a emenda modificativa 024/2021 limita os casos de urgência para apenas os elencados no inciso II, sem abarcar outras possibilidades, como é o caso de Atos da Mesa ou até mesmo convocação de Secretários Municipais e Prefeito.

Nesse contexto, no intuito de se assegurar o livre exercício das atribuições de todos os Edis é que lanço mão da presente emenda aditiva.

Aracruz, 14 de junho de 2021.


Roberto Rangel
Vereador – PODEMOS